DIÁRIO DA REPÚBLICA

Regulamento n.º 129/2025, de 22 de janeiro

Publicação: Diário da República n.º 15/2025, Série II de 2025-01-22

Emissor: Município de Boticas

Parte: H - Autarquias locais

Data de Publicação: 2025-01-22

SUMÁRIO

Aprova o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone — Raça Barrosã.

TEXTO

Regulamento n.º 129/2025

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone - Raça Barrosã

Guilherme Pires, Dr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 20 de novembro de 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone - Raça Barrosã, oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 19 de setembro de 2024, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

6 de janeiro de 2025. - O Vice-Presidente da Câmara, Guilherme Pires, Dr.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone - Raça Barrosã

Preâmbulo

A criação de gado da raça Barrosã assumiu já uma posição de relevo na produção pecuária nacional e, em especial, no Concelho de Boticas (Barroso);

Contudo, esta atividade produtiva tem vindo a registar algumas dificuldades, verificando-se nos últimos anos um decréscimo de produtores, em grande parte devido ao envelhecimento da população que habita o meio rural;

Urge assim inverter esta tendência através de incentivos de apoio a todos os criadores de animais de Raça Barrosã, promovendo a rentabilização económica das populações rurais, fomentando o aumento da criação de gado de Raça Barrosã, a fixação da população e a defesa de um património genético de um valor incomensurável para o concelho de Boticas;

Na verdade, para além de se tratar de uma raça autóctone que, naturalmente, importa preservar, a criação de gado dessa raça preenche ainda uma parcela (e com algum significado) como atividade económica desenvolvida no concelho e desempenha ainda um papel fundamental na fixação das populações nas aldeias de Boticas;

No âmbito do planeamento e do desenvolvimento, compete à Câmara Municipal promover e apoiar a sustentabilidade e a valorização de atividades e a realização de eventos relacionados com a dinâmica económica de interesse municipal;

Apoiando o sector pecuário (Raça barrosã), a Câmara Municipal de Boticas garante também o futuro do concelho, quer ao nível demográfico e do desenvolvimento económico, quer ao nível do turismo - gastronomia;

A Câmara Municipal de Boticas, dando seguimento à forma legal e transparente como atua, entende ser necessária a criação do presente regulamento onde estão fixadas as regras que regem o acesso ao apoio e o procedimento a observar na atribuição do mesmo;

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas - entende o Município que o benefício das medidas projetadas excede em larga medida os respetivos custos, porque não obstante a despesa (variável), promove-se o desenvolvimento local, a criação de condições para a fixação e rejuvenescimento das populações, melhorando a atividade (produção) e a economia local e, em consequência, melhorando as condições de vida das pessoas;

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 19 de setembro de 2024 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 21 outubro de 2024, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública. (Aviso Dr. 21502/2024/2 de 27/09/2024).

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 01 /08 /2024 e publicitado no sítio institucional do Município - www.cm-boticas.pt - nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovam o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de atribuição de incentivos à criação de gado de raça Barrosã pelos produtores do Município de Boticas.

Artigo 2.º

Incentivo

O Município apoia a defesa e preservação da Raça Barrosã atribuindo um apoio financeiro no valor de 150 euros, por cada registo de nova cria, na Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã, referentes ao ano em curso.

Artigo 3.º

Requisitos

1 - Para efeitos de atribuição do incentivo a que alude o artigo anterior, só podem ser candidatos os beneficiários que, cumulativamente:

a) Sejam residentes ou tenham a sua Sede e sejam titulares de explorações registadas no concelho de Boticas;

b) As novas crias sejam identificadas com marcas auriculares apostas pela AMIBA, como exemplares da raça Barrosã nascidos em explorações pecuárias do concelho de Boticas e fazendo parte dos respetivos registos desta raça.

Artigo 4.º

Candidatura

1 - A candidatura é apresentada pelo respetivo produtor, a qualquer momento e em Requerimento a fornecer pelos serviços municipais (nos Serviços de atendimento ou Gabinete Apoio ao Munícipe) acompanhada dos seguintes documentos:

a) Identificação do beneficiário (através do B.I. e do cartão de contribuinte/do cartão de cidadão ou certificado do registo beneficiário efetivo/Certidão Permanente (confr. aplicável);

b) Documento identificativo do IBAN;

c) Fotocópia do documento de registo na AMIBA, comprovando que o animal é da raça Barrosã e onde conste o número da marca auricular (número SIA) e a identificação do produtor, nomeadamente a marca da exploração de nascimento;

d) Comprovativo da situação regularizada perante o Município, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Artigo 5.º

Análise e aprovação das candidaturas

Após a análises das candidaturas as mesmas serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal, acompanhadas de um relatório, donde constem as candidaturas admitidas e excluídas, a identificação dos animais abrangidos, tendo em conta os requisitos exigidos no artigo 3.º, e a identificação dos respetivos produtores.

Artigo 6.º

Pagamento

O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia, à Autoridade Tributária ou à Segurança Social e terá lugar logo após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 - As candidaturas referentes aos Registos de novas crias do Ano 2024 terão lugar até 31 de dezembro de 2024.

2 - O apoio previsto no presente regulamento acumula (no ano de registo da cria) com o apoio previsto no Regulamento Municipal de Concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária [n.º 7, n.º 1, alínea b)], porquanto considera-se um legítimo reforço à preservação da produção da raça Barrosã.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

318566313